

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**



Atos Oficiais



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 29/07/2016

DECRETO Nº. 10.767, DE 28 DE JULHO DE 2016.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.568 – LOA 2016, de 29 de dezembro de 2015, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Procuradoria Geral do Município - PGM e Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 5.050.000,00 (Cinco milhões e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 10.637 de 08 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 28 de julho de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 10.767				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Procuradoria Geral do Município - PGM e Fundo Municipal de Saúde - FMS.				
Descrição do Projeto/Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
05.01.04.122.5001.2001	3.1.90.94	00		2.000,00
05.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	00	2.000,00	
09.02.04.122.5001.2004	4.4.90.52	20		48.000,00
09.02.04.122.5001.2004	3.3.90.39	20	48.000,00	
31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	00		5.000.000,00
31.01.10.303.5066.2100	3.3.90.30	22	5.000.000,00	
Total			5.050.000,00	5.050.000,00

DECRETO Nº 10.768 DE 29 DE JULHO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA DO HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU – HGNI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe conferem a legislação vigente e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 07/2016, elaborada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da 1ª Promotoria de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado à Direção do Hospital Geral de Nova Iguaçu – HGNI que atenda integralmente aos termos da Recomendação nº 07/2016, elaborada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da 1ª Promotoria de Tutela Coletiva da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 29 de Julho de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 556 DE 29 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **CARLOS RENATO DE CARVALHO FONSECA**, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação – Símbolo – DAS II, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP** - a contar desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

SEMUG – SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA MESA EXECUTIVA PARA CUMPRIR O MANDATO ATÉ 21/07/2018.”

A Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

CONSIDERANDO: a Lei de Criação nº 4.320 de 23 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO: a Deliberação da Plenária Ordinária realizada em 28/07/20016.

O Conselho Municipal de Turismo da Cidade de Nova Iguaçu

Resolve:

Art.1º - Tornar pública a Mesa Executiva eleita para o mandato até 21/07/2019

Presidente: Elisangela Monforte de Oliveira
Vice-Presidente: José Carlos Muniz da Silva

Secretário: Marcelo França Apolinário

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor de na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nova Iguaçu, 29 de Julho de 2016.

Elisangela Monforte de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

CONVOCATÓRIA

O Conselho Municipal de Turismo de Nova Iguaçu convoca seus Conselheiros para a reunião extraordinária que será realizada no dia 18 de agosto de 2016, às 09h na Av. Nilo Peçanha nº476 – Centro – Nova Iguaçu.

Elisangela Monforte de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

CONVOCATÓRIA

Em virtude do dia 03 de agosto de 2016 ser ponto facultativo, a presidente do Conselho Municipal de Juventude, convoca seus conselheiros para reunião ordinária no dia 10 de agosto de 2016, às 14h, na sala de reuniões do conselho, situada na Av. Nilo Peçanha – 476 – Centro - Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, 29 de julho de 2016

Daniele da Cunha Lage
Presidente do Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE

SEMEF

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/SEMEF/2016, DE 29 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e, Documentos Gerenciais, sob a forma de Recibo Provisório de Serviços-RPS, inclusive em regime especial, e procedimentos de acordo com os requisitos estabelecidos para suas autorizações, em consonância com a legislação tributária municipal vigente, em especial com Decreto nº. 10.568 de 17 de setembro de 2015.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as disposições acerca do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, trazidas pela Lei complementar Federal nº. 116/2003;

CONSIDERANDO a adequação deste Município ao regramento do ISSQN determinado pela citada norma federal, através da Lei Complementar Municipal de nº. 010/2003, bem como os efeitos produzidos na legislação tributária, conforme alterações da Lei Complementar nº. 3.411/2002-Código Tributário Municipal;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONSIDERANDO o advento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) - "NOTA IGUAÇUANA"- cujo regulamento se materializa com a edição do Decreto nº. 10.568 de 17 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas-TCE-RJ, Processo nº. 215.961-2/2014 e P.A. nº. 2015/143911, quanto à implantação de medidas de combate à evasão e à sonegação do ISSQN; e

CONSIDERANDO finalmente, que o art. 34, do referido Decreto confere ao titular da Fazenda Municipal a competência necessária para edição de atos próprios visando todas e quaisquer situações referentes a obrigações tributárias acessórias, em especial à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e Recibo Provisório de Serviços (RPS).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN

Art. 1º - Por intermédio do Decreto nº. 10.568, de 17 de setembro de 2015, foi instituído o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais.

Parágrafo Único - O programa referido no "caput" está disponível gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Nova Iguaçu, www.novaiguacu.rj.gov.br, com acesso pelo ícone GISSONLINE, ou através do site portal.gissonline.com.br.

CAPÍTULO II

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Seção I

Da Definição de NFS-e

Art. 2º - As funcionalidades e obrigações tributárias referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Nova Iguaçu obedecerão às normas da Lei Complementar nº 3.411/2002-Código Tributário Municipal-CTM, do Decreto nº. 10.568, de 17 de setembro de 2015 e às disposições regulamentares nesta Instrução Normativa.

Seção II

Da Obrigatoriedade de emissão da NFS-e

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deve ser emitida por ocasião da prestação de serviço, nos termos do Código Tributário Municipal-CTM (Lei Complementar nº 3.411/2002 e suas alterações), do Decreto nº. 10.568/2015 e desta Instrução Normativa.

Seção III

Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 4º - A NFS-e, referida nesta Instrução Normativa, obedece ao modelo existente no programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura de Nova Iguaçu, com a visualização e os dados para impressão conforme "layout" apresentado em tela.

§ 1º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º - A identificação do tomador de serviços é opcional para as pessoas naturais, quando estas não informarem

o número do CPF, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

Art. 5º - O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) está disponível no endereço eletrônico www.novaiguacu.rj.gov.br, ou através do site: novaiguacu.ginfes.com.br, na rede mundial de computadores (internet), com as seguintes funcionalidades:

I - configuração do perfil do contribuinte;

II - emissão, impressão, reimpressão e substituição de NFS-e;

III - envio de NFS-e por e-mail;

IV - exportação de NFS-e emitida e recebida;

V - aplicativo para emitir e enviar arquivos de Recibos Provisórios de Serviços (RPS);

VI - substituição de RPS por NFS-e;

VII - verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 6º - O aplicativo destina-se às pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município e permite:

I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema e emitir guia para pagamento do ISS pela somatória de suas operações mensais no sistema de ISS Eletrônico;

II - à pessoa jurídica, contribuinte, substituto ou responsável solidário, nos termos da legislação municipal, emitir a guia de pagamento do ISSQN retido pelo somatório de suas operações mensais, referente às Notas Fiscais Eletrônicas e demais documentos recebidos, no sistema de ISS Eletrônico.

Art. 7º - O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha utilizada para acesso ao sistema de ISS Eletrônico.

Art. 8º - Os interessados poderão utilizar "chat", disponibilizado no site portal.gissonline.com.br, ou no Plantão Fiscal, localizado na Rua Athaide Pimenta de Moraes nº 528 - Centro - Nova Iguaçu/RJ, para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e.

Seção IV

Da Autorização e Emissão da NFS-e

Art. 9º - A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica sujeita à autorização de acesso do Fisco Municipal, solicitada por meio eletrônico no programa do ISS Eletrônico, disponível através do portal da Prefeitura na internet.

§ 1º - Ficam excluídos da utilização da NFS-e os seguintes contribuintes:

I - Autônomos prestadores de serviços tributados pelo Regime Fixo do ISSQN; e

II - As instituições Financeiras (Bancos Comerciais) que declaram suas operações fiscais com base no plano de contas COSIF determinado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 10 - A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, www.novaiguacu.rj.gov.br ou novaiguacu.ginfes.com.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da senha web.

§ 1º - O contribuinte sujeito emissão da NFS-e, obriga-se a fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - A NFS-e emitida deverá ser entregue ao tomador de serviços, podendo ser enviada por meios eletrônicos ao tomador do serviço por sua solicitação ou utilizar a forma impressa em via única.

§ 3º - A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo tipo "XML" com "layout" específico, com acesso por "login" e senha, dis-

ponível no programa eletrônico.

§ 4º - A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo "XML", com "layout" específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

Art. 11 - Mediante requerimento do interessado, o Secretário de Economia e Finanças poderá autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes, cujo volume de transações ou peculiaridades das atividades exercidas assim justifique, sem prejuízo à arrecadação e fiscalização.

Seção V

Da Definição de Recibo Provisório de Serviços- RPS

Art. 12 - Considera-se Recibo Provisório de Serviços (RPS) o documento, previamente autorizado pelo Secretário da SEMEF, emitido pelo prestador de serviços e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo do Decreto nº. 10.568/2015.

Art. 13 - O RPS é um documento na modalidade "Off-line", permitido somente com a finalidade de prover uma solução de contingência para o contribuinte, podendo ser emitido:

I - alternativamente ao disposto no artigo 10 desta Instrução Normativa; e

II - em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e on-line.

§ 1º - Uma vez emitido o RPS na forma dos incisos I e II, fica o emissor obrigado a efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão unitária ou em lote dos RPS emitidos, ou seja, vários RPS agrupados gerando uma NFS-e para cada um destes.

§ 2º - A hipótese de quaisquer dificuldades operacionais enfrentadas pelo contribuinte, na remessa de lote de RPS para transformação em NFS-e, não poderá ser utilizada como fator impeditivo para emissão de NFS-e, uma vez que poderá se valer da primeira condição em tempo real conectado ao programa de geração de NFS-e;

§ 3º - Para quaisquer esclarecimentos sobre as especificações técnicas referentes a "layout", o usuário poderá obter o manual através do site: <http://novaiguacu.ginfes.com.br>, clicando na opção "Manual", disponível na página inicial, localizado no lado direito da parte superior da tela de acesso.

Seção VI

Das Informações Necessárias ao RPS

Art. 14 - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte mediante prévia autorização do Titular da SEMEF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

Parágrafo único - O RPS deverá conter todas as informações necessárias, para o posterior preenchimento da NFS-e, incluindo-se obrigatoriamente:

I - a denominação Recibo Provisório de Serviços;

II - as informações, em fonte "Arial", tamanho mínimo 12 (doze):

a) Os dizeres, da seguinte forma: "NÃO TEM VALOR COMO DOCUMENTO FISCAL".

b) "Documento autorizado pelo fisco através do Processo Administrativo nº. XXXXXX/XXXX, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 001/SEMEF/2016", com validade até XXXXXXXXXX.

c) "Este Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

em até 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.”

III – número sequencial do RPS ou número de controle de formulário contínuo e número da via, sendo que a primeira via destinar-se-á ao tomador dos serviços e a segunda via ao fisco.

Art. 15 – Para as atividades de Estacionamentos deverão constar, além do que dispõe o parágrafo único, do artigo anterior, as seguintes informações:

- I- Hora de entrada;
- II- Hora de saída;
- III- Preço inicial;
- IV- Preço da fração;
- V- Preço final;
- VI- Placa e tipo do veículo; e
- VII- Nome do operador.

Parágrafo Único - As informações descritas nos incisos I a VII deverão constar no campo “discriminação de serviços”.

Art. 16 - O RPS será numerado, obrigatoriamente, em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).

Art. 17 - O RPS deverá ser substituído por NFS-e em até 10 (dez) dias subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º - A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º - A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade.

Art. 18 - O prestador de serviços poderá utilizar como RPS, até o dia 31/12/2016, os documentos fiscais já autorizados pelo fisco municipal obrigando-se, para tanto, a incluir todos os requisitos descritos nos artigos 14 e 15, desta Instrução Normativa, conforme a atividade exercida.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica em hipótese alguma para os documentos fiscais não autorizados pelo fisco municipal.

Art. 19 - Os pedidos para autorizações de RPS deverão ser protocolados no Plantão Fiscal, da Secretaria de Economia e Finanças, observando-se as disposições dos artigos 14 a 17, especialmente os prazos, conforme a atividade exercida.

Parágrafo Único- Em se tratando de equipamentos para emissão de Cupons Fiscais, o interessado deverá apresentar a Nota Fiscal, em original e cópia, referente à aquisição do equipamento ou, caso seja objeto de locação, deverá apresentar o pertinente Contrato, original e cópia.

Art. 20 - O equipamento de que trata o artigo anterior não poderá ser substituído sem a prévia autorização da Autoridade Fazendária, devendo ser objeto de requerimento a ser protocolado no Plantão Fiscal da SEMEF, para o devido processo administrativo.

Art. 21 – O prestador de serviços que porventura tiver emitido documentos gerenciais não autorizados pelo fisco municipal deverá convertê-los em NFS-e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 22 - O não atendimento aos dispositivos desta norma, nos prazos estabelecidos, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 3.411/2002.

Art. 23 - Todo e qualquer Regime Especial para Emissão de Notas Fiscais e Documentos Gerenciais, obedecerão

ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 24 - Os casos omissos serão objeto de requerimento para análise do fisco municipal e posterior decisão do Titular da Pasta.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 29 De Julho De 2016.

Luiz Carlos Mayhé Ferreira
Secretário Municipal de Economia e Finanças

SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2016/047.539

CONTRATO: 048/ASSEJUR/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e FCT TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE AGUA POTÁVEL POR MEIO DE CARRO PIPA (CAMINHÃO).

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

VALOR: R\$ 965.800,00 (Novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos reais).

FONTE DE RECURSOS: 22 – RECURSOS DO FMS

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.00

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 31.101.10.301.5066.2099

NOTA DE EMPENHO: 656/2016

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 10.662/2016.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2016

Nova Iguaçu – RJ, 28 de Julho de 2016.

Emerson Trindade da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Mat. PCNI/SEMUS – 60/712.308-6

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2011/405.812

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 020/SEMUSDEC/ASSEJUR/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e ELIZABETH GUIMARÃES PINTO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA OLMIR Nº 155 – RANCHO NOVO – NOVA IGUAÇU – RJ.

VALOR: R\$ 36.480,00 (Trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da assinatura

FONTE DE RECURSO: 00 – RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.5001.2002

NOTA DE EMPENHO: 598/2016

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Decreto Municipal nº 10.662/2016 e pelas normas gerais constantes da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Julho de 2016.

Nova Iguaçu, 28 de Julho de 2016.

Emerson Trindade da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Mat. PCNI/SEMUS – 60/712.308-6

TORNAR SEM EFEITO NA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PUBLICADA NO JORNAL ZM NOTÍCIAS EM 29 DE JUNHO DE 2016, REFERENTE AO EDITAL 001/2013 OS SEGUINTE NOMBES:

SUBSTITUIÇÃO	FUNÇÃO
ISABELA MARQUES CARVALHO	MEDICO DE EMERGENCIA

SELEÇÃO	FUNÇÃO
ALESSANDRA MESQUITA CALDAS	MEDICO DE EMERGENCIA

Nova Iguaçu, 29 de Julho de 2016.

Comissão de Seleção
CARLA MIRANDA FERREIRA MOREIRA
FRANCISCO CARLOS DE LIMA VASCONCELOS; e
ALEXANDRE VICTORINO DE OLIVEIRA.

EMLURB

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – 007/2016 PROCESSO Nº 02/60.067/2016 Carta Convite nº 003/2016.

Em conformidade com parecer da Diretoria Jurídica e Auditoria Interna, **HOMOLOGO** o procedimento administrativo nº 02/60.067/2016, referente a Carta Convite nº 003/2016, com fulcro na alínea “a”, inciso II, artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e Lei Municipal Complementar nº 047/2015, cujo objeto é a **“Aquisição de Materiais de Consumo Diversos (Escritório e limpeza) para atender as necessidade da EMLURB – Empresa Municipal de Limpeza Urbana”**, para um período de 06 (seis) meses, **ADJUDICANDO** o objeto a favor das empresas:

1ª) **CNX DE JAPERI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME-EPP, CNPJ nº 14.561.933/0001-62**, com sede na Av. Francisco Antônio Russo, 23 Lote 13, Quadra 5 – Japeri-RJ, que apresentou o menor preço unitário para os itens números: **01; 02; 03; 04; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 24; 25; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 55; 56; 57; 59; 60; 61; 62; 63 e 64**, totalizando um valor de **R\$ 47.820,40 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)** e

2ª) **RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 06.054.686/0001-80**, com sede na Rua Maria Cristina, 20-sala 2 -Jardim Alvorada – Nova Iguaçu-RJ, que apresentou o menor preço unitário para os itens números: **05; 12;13; 15; 21; 23; 26; 46; 54 e 58**, totalizando um valor de **R\$ 23.028,65 (vinte e três mil, vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

O valor total deste Convite é de R\$ 70.849,05 (setenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos). Emita-se as notas de empenho aos favorecidos. **PUBLIQUE-SE.**

Nova Iguaçu-RJ, 27 de julho de 2016.

Jorge Fernando Rosa Paschoal
Presidente - Matr. nº 756-5.